

**PROPOSTA DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO  
PARA MORTE POR INTERVENÇÃO POLICIAL**

**PROPOSED STANDARD OPERATING PROCEDURE FOR DEATH BY POLICE  
INTERVENTION**

**PROPUESTA DE PROCEDIMIENTO OPERATIVO ESTÁNDAR PARA MUERTE  
POR INTERVENCIÓN POLICIAL**

Diony Ferreira da Silva<sup>1</sup>

*Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP)*

 <https://orcid.org/0009-0007-1870-913X>

**RESUMO**

Este artigo procura demonstrar, em linhas gerais e com base na legislação brasileira, a análise dos procedimentos que devem ser adotados, posteriormente, pela guarnição policial que se depara com um infrator da lei não cooperativo, tornando necessário o uso da força para cessar a injusta agressão letal atual ou iminente, culminando com a morte do infrator (doutrinariamente conhecida como morte por intervenção policial). Este tema é relevante tanto no âmbito profissional quanto no social, uma vez que fomenta discussões contextualizadas sobre as condutas a serem adotadas pelos policiais em ocorrências de confronto com infratores da lei. Os policiais atuam fundamentados sob uma excludente de ilicitude que necessita de subsídios fáticos para a consolidação da tese. O objetivo deste trabalho é padronizar os procedimentos e capacitar o efetivo policial, visando a proteção da guarnição policial e, conseqüentemente, da imagem da Polícia Militar do Distrito Federal. Inicialmente, contextualizando, a obra demonstra a relação entre o poder de polícia e o direito administrativo brasileiro. Num segundo momento, além da pesquisa bibliográfica, utilizou-se da aplicação de um formulário em uma parcela de militares que puderam ter sua visão sobre o tema apreciado. Assim, define-se procedimento operacional padrão, materializando o uso do poder de polícia, sua importância e função na tomada de decisão e aperfeiçoamento de processos na instituição. Em seguida esclarecem-se pontos referentes ao uso da força letal.

**Palavras-chave:** Exercício de poder de polícia; Ação Policial; Procedimento de atuação.

**ABSTRACT**

This paper seeks to demonstrate, in general lines and based on Brazilian legislation, the analysis of the procedures that should be adopted by the police garrison that faces an uncooperative lawbreaker, making it necessary to use force to stop the current or imminent lethal aggression, culminating in the death of the offender (doctrinally known as death by police intervention). This theme is of great relevance in both the professional and social spheres, since it encourages contextualized discussions about the conduct to be adopted by police officers in situations that demand confrontation with lawbreakers. Police officers act, in this situation, based on a legal principle known as “exclusion of illegality” that requires factual subsidies to consolidate the thesis. The objective of this work is to standardize procedures and qualify the police force, safeguarding the police garrison and, consequently, the image of the Institution. Initially, contextualizing, this paper demonstrates the relationship between police power and our Brazilian administrative law. In a second moment, in addition to the bibliographical research, a form was applied to a group of military personnel who could have their view on the subject. Thus, standard operational procedure is defined, materializing the use of police power, its

<sup>1</sup> Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade Federal de Goiás.

Contato: [dionycamper@hotmail.com](mailto:dionycamper@hotmail.com)

importance and function in decision-making and improvement of processes, in the institution. Next, it clarifies some points regarding the use of lethal force, presenting, at the end, the conclusive product of the work.

**Keywords:** Exercise; Police Power; Action; Policeman; Military; Acting procedure.

## RESUMEN

Este artículo busca demostrar, en líneas generales y basándose en la legislación brasileña, el análisis de los procedimientos que deben ser adoptados posteriormente por la guarnición policial que se encuentra con un infractor de la ley no cooperativo, haciendo necesario el uso de la fuerza para detener la agresión letal injusta actual o inminente, culminando con la muerte del infractor (conocida doctrinariamente como muerte por intervención policial). Este tema es relevante tanto en el ámbito profesional como social, ya que fomenta discusiones contextualizadas sobre las conductas a ser adoptadas por los policías en situaciones de enfrentamiento con infractores de la ley. Los policías actúan fundamentados en una exclusión de la ilicitud que requiere elementos fácticos para la consolidación de la tesis. El objetivo de este trabajo es estandarizar los procedimientos y capacitar al personal policial, buscando la protección de la guarnición policial y, consecuentemente, la imagen de la Policía Militar del Distrito Federal. Inicialmente, contextualizando, la obra demuestra la relación entre el poder de policía y el derecho administrativo brasileño. En un segundo momento, además de la investigación bibliográfica, se aplicó un formulario a una parte de los militares que pudieron tener su visión sobre el tema. Así, se define un procedimiento operativo estándar materializando el uso del poder de policía, su importancia y función en la toma de decisiones y perfeccionamiento de procesos en la institución. A continuación, se aclaran algunos puntos sobre el uso de la fuerza letal, culminando con las conclusiones del estudio.

**Palabras clave:** Ejercicio; Poder de Policía; Acción; Policial; Militar; Procedimiento de Actuación.

## 1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal, em seu Plano Estratégico 2023 – 2034, traz como missão a promoção da segurança e da ordem pública, por meio da prevenção e repressão imediata da criminalidade e da violência, com fundamento nos direitos humanos e na participação da sociedade, contribuindo para o bem-estar social.

Para cumprir essa missão em um cenário desafiador, a corporação precisa se aprimorar, considerando que o cidadão está cada vez mais consciente de seus direitos e deveres. Nesse sentido, a gestão da coisa pública deve ser eficiente, transparente e focada nas necessidades da população, além de buscar diversificar as fontes de recursos e estar aberta à inovação e adaptada às mudanças (PMDF, 2022).

Nesse contexto, em um primeiro momento, é importante compreender a relação entre poder de polícia e o direito administrativo brasileiro, posicionando-se e esclarecendo a atuação do poder de polícia da instituição policial militar frente a Ordem e Segurança Pública.



Aprofundando a compreensão de sua função, a corporação pode aperfeiçoar metodologias para materializar o poder de polícia. O Procedimento Operacional Padrão (POP) enquadra-se nesse contexto como uma ferramenta de aperfeiçoamento de processos na instituição. Souza (2016), define que o POP tem como objetivo padronizar as atividades policiais, visando garantir eficiência, eficácia e segurança das ações, bem como a proteção dos direitos dos cidadãos envolvidos.

Em sua estrutura, o Procedimento Operacional Padrão é composto por um conjunto de POP's específicos quanto à natureza da atividade policial militar. A proposta desse trabalho é a confecção de um POP voltado para a conduta policial pós-ocorrência envolvendo morte por intervenção policial.

Questiona-se qual procedimento deve ser tomado pela guarnição policial militar que se deparou com uma ocorrência de alta complexidade, onde foi necessário repelir uma injusta agressão que resultou na morte do agressor. Os policiais atuaram fundamentados em uma excludente de ilicitude, porém essa fundamentação requer subsídios fáticos para a consolidação da tese. Portanto, é necessário adotar um procedimento que resguarde a guarnição policial-militar e, conseqüentemente, a imagem da Instituição, considerando que houve uma tomada de conduta que resultou na morte do infrator da lei.

O uso da força letal pelas polícias é uma medida extrema que deve ser evitada sempre que possível. Seu uso deve ser criterioso e limitado a casos em que todas as outras opções de resolução pacífica do conflito tenham se esgotado. O uso da força letal pode ter conseqüências graves e irreversíveis, tanto para a vida da pessoa alvo da ação quanto para a reputação e imagem da própria instituição policial.

Trabalha-se com a hipótese de que a melhor postura a ser adotada pela Instituição em casos de ocorrência com resistência seguida de morte de infratores da lei é a transparência na conduta da guarnição policial militar, adotando procedimentos que resguardem todos os elementos persecutórios da ocorrência.

O objetivo geral é subsidiar os policiais que se envolveram em confronto com infratores da lei à sequência de ações a serem tomadas, auxiliando a guarnição policial militar na tomada de decisão quanto a certos procedimentos.

Como objetivos específicos, temos: Contextualizar o uso do Poder de Polícia, materializado pelo procedimento operacional padrão; Esclarecer a atuação do poder de polícia da instituição policial militar frente a Ordem e Segurança Pública no tema abordado; Sugerir uma sequência de ações, aperfeiçoando metodologias; Padronizar atividades policiais, prezando pela eficiência, eficácia, transparência e segurança nas ações; Auxiliar os policiais na atividade



operacional, resguardando a imagem da guarnição policial-militar e, em consequência, da corporação.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Procedimento operacional padrão e sua importância na legalidade do exercício do poder de polícia pela Polícia Militar

A partir do momento em que se define polícia, passamos a entender como ela exerce suas funções, por meio do poder de polícia que lhe é delegado pelo Estado. Nesse contexto, percebe-se o quanto é complexa e vasta a atividade policial militar, especialmente quando há o uso da discricionariedade. A manutenção da ordem pública é uma das principais atribuições das polícias militares. Essa tarefa envolve o uso do poder de polícia, que é a prerrogativa estatal de limitar direitos individuais em prol do bem comum e da segurança pública.

Por isso, a proposta de tratarmos do tema procedimento operacional padrão dá-se porque, em resumo, a manutenção da ordem pública é uma das principais atribuições das polícias e envolve o uso do poder de polícia para garantir a segurança e o cumprimento das leis. Os POP são importantes ferramentas para orientar e padronizar as ações policiais no contexto da manutenção da ordem pública, contribuindo para a transparência e uniformidade das ações.

A PMDF (2023), conforme seu Plano Estratégico 2023-2034, tem como visão ser reconhecida como instituição policial moderna, de referência internacional nas melhores práticas de repressão imediata à criminalidade, e na preservação da ordem pública, pautada na aproximação com os atores sociais e com foco na qualidade de vida de seus profissionais. Nesse sentido, ainda com base em seu planejamento estratégico, a PMDF tem como valores, dentre outros: excelência técnico-profissional e científica, a ética, a honestidade e o respeito aos direitos humanos.

Assim, o procedimento operacional padrão está no Plano Estratégico da PMDF (2023) como iniciativa estratégica prevista no item 5.4.3. Com essa iniciativa, a PMDF objetiva fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais, melhorando a imagem institucional e aumentando a confiança da população em relação a si mesma, elevando a sensação de segurança de todos.



### 2.1.1 Conceito de Procedimento Operacional Padrão e sua importância.

Procedimento Operacional Padrão (POP) na atividade policial é um conjunto de diretrizes e orientações técnicas que estabelecem os passos a serem seguidos pelos policiais em determinadas situações. Segundo Souza, o POP tem como objetivo padronizar as atividades policiais (SOUZA, 2016). Representa importante instrumento para garantir a uniformidade e a transparência das ações policiais, bem como para prevenir abusos e garantir respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas. Em conjunto, é ferramenta importante para treinamento e capacitação dos policiais, garantindo que eles estejam preparados para lidar com diferentes situações que possam surgir em sua atividade.

Segundo Oliveira (2015), os POP começaram a ser utilizados nas PMs a partir da década de 1990, como parte de um processo de modernização das instituições policiais. O uso dos POP's nas corporações militares se intensificou após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu novos parâmetros para a atuação policial no país. Com a criação de novos direitos e garantias fundamentais, as Polícias Militares tiveram que se adaptar a uma nova realidade, na qual a legalidade e a transparência das ações policiais se tornaram mais relevantes.

Oliveira (2015) relata que os POP surgiram como uma ferramenta para garantir a padronização das atividades policiais, bem como a efetividade e a eficiência das ações. Com a elaboração de POP, as PPMM passaram a ter procedimentos claros e objetivos para lidar com diferentes situações, o que contribuiu para maior uniformidade e transparência das ações policiais.

Convém ressaltar que, conforme consultas às normatizações e regulamentações internas de outras Organizações Policiais Militares (OPM), alguns POP já foram implementados, tendo como pioneira a Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, que os instituiu a partir do ano de 2002, como parte de uma política de gestão institucional, de modo que esse instrumento balizou a conduta dos policiais militares nas suas diversas atividades operacionais. Outras coirmãs também se lançaram nessa proposta, a saber: a Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul – PMMS, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP e a Polícia Militar do Distrito Federal, dentre outras. Tudo isso resultou em uma melhora considerável e significativa na atuação do efetivo no teatro operacional e, aliada à experiência profissional, conseguiu-se minimizar os erros profissionais e respaldar legal e, tecnicamente, a conduta operacional durante o desempenho da atividade policial. (SILVA JÚNIOR; ZACARON; OLIVEIRA, 2021)



Nesse contexto, nas palavras de Florêncio da Silva Júnior, R., Silva Zacaron, S., & Câmara de Oliveira (2021) conclui-se que, durante o atendimento de qualquer ocorrência policial na rua, ou seja, diretamente relacionado ao nosso público externo, seja ele um cidadão, sob fiscalização de polícia, suspeito ou infrator da lei, faz-se necessário que a corporação crie e normatize uma metodologia, a fim de que seja adotada como ferramenta importante para a melhoria dos serviços prestados à sociedade como um todo. Dessa forma, serão garantidos os direitos à vida, à liberdade, à incolumidade física e ao patrimônio dos cidadãos.

Em conjunto, com a implementação, treinamento e aplicabilidade, a Corporação poderá evitar que interpretações jurídicas e/ou doutrinárias sejam cada vez menos interpretativas, ao passo que a falta de padronização dos procedimentos operacionais, durante as diversas ocorrências atendidas pelos policiais militares, poderá ocasionar em erros cometidos no decorrer de uma ação policial (SILVA JÚNIOR; ZACARON; OLIVEIRA, 2021).

O objetivo da elaboração, implementação e normatização do POP é proteger e resguardar as ações nos limites da lei, garantindo a segurança jurídica dos policiais militares. Isso é importante devido ao desafio à insegurança jurídica enfrentada pelos policiais, uma vez que condutas praticadas sem técnica e fora dos preceitos legais podem resultar em processos jurídicos contra eles. O POP busca assegurar que as ações policiais estejam em conformidade com a lei, protegendo os direitos dos cidadãos e preservando os interesses da Instituição, do Estado e da sociedade.

### **2.1.2 Estrutura do POP e o delineamento do tema uso da força letal.**

O Procedimento Operacional Padrão, conforme prefácio do POP do Estado de Goiás (2022), é uma ferramenta norteadora da ação policial militar diante das diversas circunstâncias operacionais encontradas em qualquer lugar. Baseia-se numa linha procedimental de controle e atuação efetiva, com foco em ações padronizadas, princípios de segurança, uso da força necessária e plena legalidade, não medindo esforços na busca pela excelência do resultado.

A estrutura do Procedimento Operacional Padrão (POP) pode variar entre as instituições ou áreas de atuação, mas geralmente segue uma linha procedimental que visa orientar a ação de seus usuários. O POP da PMGO (2022), por exemplo, é dividido em módulos que abrangem desde ações policiais militares até o atendimento de ocorrências críticas, envolvendo bens jurídicos sensíveis. No entanto, a ordem dos módulos ou seções pode não seguir necessariamente uma sequência linear, e pode haver variações entre diferentes POP. Por isso, é importante que os usuários estejam familiarizados com a estrutura e o conteúdo do POP que



utilizam. A PMDF os publica separadamente. Atualmente, encontram-se em aprovação e publicação de alguns desses procedimentos.

O uso da força letal pelas polícias é uma medida extrema que deve ser evitada sempre que possível. Seu uso deve ser criterioso e limitado a casos em que todas as outras opções de resolução pacífica do conflito tenham se esgotado. O uso da força letal pode ter consequências graves e irreversíveis, tanto para a vida da pessoa alvo da ação quanto para a reputação e imagem da própria instituição policial.

Por isso, é essencial que as polícias invistam em treinamentos e capacitações que capacitem seus agentes a lidar com situações de conflito, de forma não violenta, com foco na resolução pacífica e na proteção da vida de todos os envolvidos. É importante que as políticas públicas de segurança promovam a prevenção e a redução da violência e do crime, diminuindo as situações que podem levar ao uso da força letal e melhorando a qualidade de vida das pessoas e das comunidades.

Neste trabalho, sugere-se tratar de um procedimento operacional padrão após o uso da força letal. Isso porque, mesmo devendo ser evitado, o uso da força letal das policiais ocorre. Por isso, normatizar procedimentos é uma necessidade.

O uso da força letal é uma ação complexa que requer subsídios de outros procedimentos e protocolos, como treinamento adequado, avaliação de riscos e comunicação efetiva entre os policiais envolvidos na conduta. Procedimentos devem ser adotados até mesmo para dar transparência à sociedade sobre a conduta da instituição, respeitando a legalidade e sua função social.

## **2.2 Dados sobre o uso da força letal pelas Polícias Militares no Brasil.**

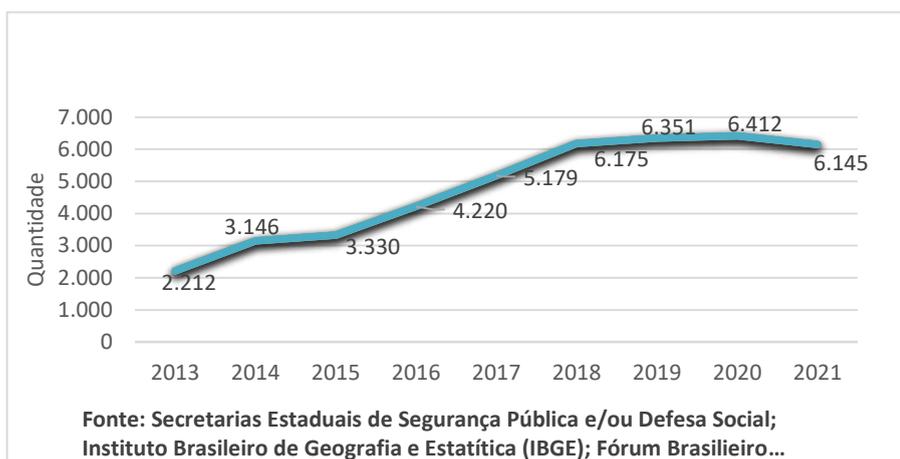
Nesse tema, reporto-me ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2022, que tem como objetivo compilar e divulgar dados e informações sobre a segurança pública no Brasil, incluindo o uso da força letal pela Polícia Militar. O Anuário é produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organização independente que reúne pesquisadores, especialistas e representantes da sociedade civil.

Segundo dados do Anuário, expressos pelo Gráfico 1 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil 2013 a 2021, conclui-se que apesar do elevado número de mortes em decorrência de ações policiais – 12,9% de todas as Mortes Violentas Intencionais (MVI) do país – o Brasil viu este número ser reduzido pela primeira vez em 2021, quando 6.145 pessoas foram vitimadas, redução de 4,2% em relação ao total de vítimas do ano anterior (e de



4,9% se considerarmos a queda na taxa de mortalidade). A redução se deu em 16 Unidades da Federação, seguindo a tendência de redução da taxa de MVI, que caiu 6,5% no país no mesmo ano.

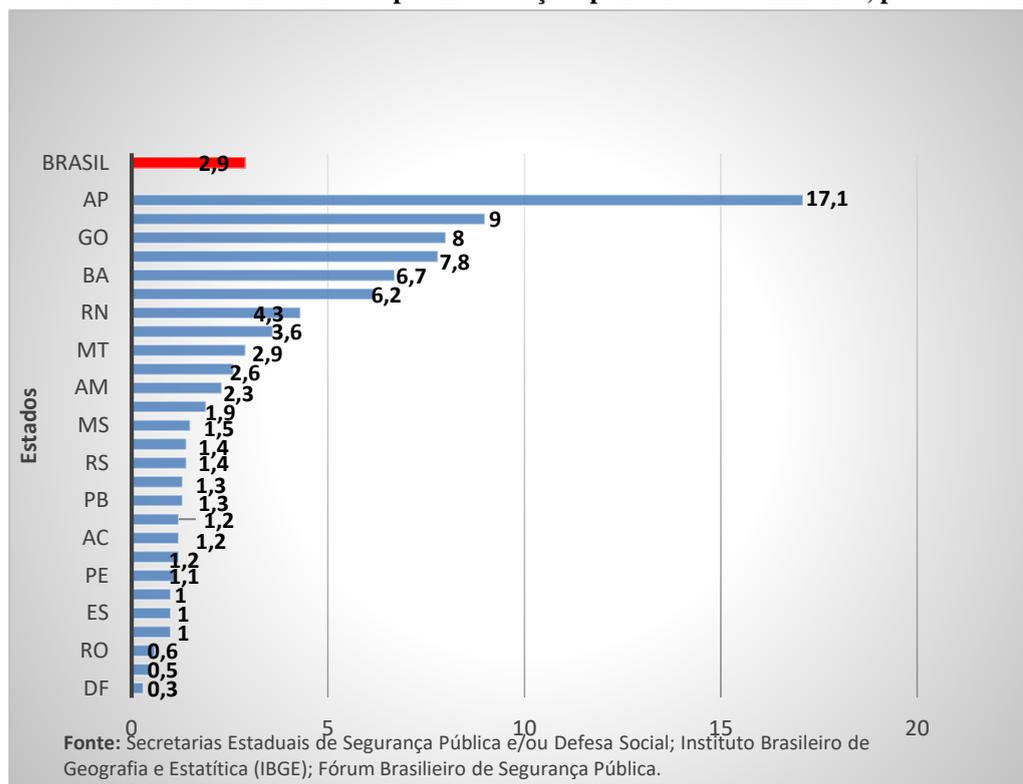
**Gráfico 1 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil 2013 a 2021**



Embora o Gráfico 2 indique que a taxa de mortalidade por intervenção policial no Distrito Federal seja a menor em comparação com os demais estados federativos, é importante ressaltar que essa natureza de ocorrência está presente e exige cuidados institucionais. A grande repercussão de casos como o de Genivaldo de Jesus Santos (G1, Sergipe, 2022), abordado por dois agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no município de Umbaúba, em Sergipe, ou mesmo casos internacionais, como a abordagem da polícia norte-americana a James Floyd, evidencia a necessidade da definição e revisão de procedimentos.



Gráfico 2 – Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares, por UF - 2021



O procedimento em construção não serve para incentivar o uso da força letal, ao contrário, busca demonstrar que, em apenas situações muito específicas, poderá o policial fazer uso da força letal e que uma vez assim realizado deve-se por força legal tomar alguns procedimentos.

Silva (2017) aborda a importância do Procedimento Operacional Padrão (POP) para a padronização e a transparência no uso da força letal pela Polícia Militar de São Paulo. O autor ressalta a necessidade de estabelecer procedimentos claros e precisos para orientar os policiais nas tomadas de decisão e nas ações subsequentes ao uso da força letal, com o objetivo de assegurar a segurança tanto dos policiais quanto dos cidadãos envolvidos.

Entende-se que o policial já está totalmente capacitado para operar na manutenção da ordem pública, subsidiado por outros POP e que, caso tenha feito uso da força letal, é porque agiu dentro do que é estabelecido em lei, no que se refere às excludentes de ilicitude. No entanto, muitos policiais, às vezes acometidos de alta tensão e estresse, deixam de tomar condutas importantes para a transparência da ação, já que pode envolver outros órgãos da segurança pública, que devem ser acionados.

O foco é o auxílio àquela guarnição policial militar, muitas vezes constituída por dois policiais, acionada várias vezes ao dia para atender diversas ocorrências de variadas naturezas. Em um desses atendimentos, infelizmente, um infrator da lei mostra-se não cooperativo,

atentando de forma letal contra os policiais, que, inevitavelmente, têm que utilizar a força letal, o que pode gerar desdobramentos em nível institucional.

Por fim, é importante ressaltar que esse procedimento pode ser distinto entre algumas corporações devido à estrutura do órgão que compõe a segurança pública de determinado Estado. Vamos analisar agora alguns pontos fundamentados na estrutura dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

## **2.4 Pontos sensíveis na proposta de Procedimento Operacional Padrão de morte por intervenção policial**

No Brasil, a morte decorrente de intervenção policial é um tema sensível e de grande preocupação para a sociedade e para as autoridades. A primeira consideração que se faz é quanto à denominação. Conforme citado por Tiago Pereira (2017), a morte decorrente de intervenção policial é um termo criado para substituir a antiga denominação “ocorrência de resistência seguida de morte ou auto de resistência”, traduzindo-se em ocorrência na qual o policial, ao atuar para cessar injusta agressão, leva o infrator a óbito.

Essa alteração deu-se por força de exigência do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, pertencente à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que aprovou resolução indicando não ser recomendável o uso de tais expressões pelos Órgãos Públicos (PEREIRA, 2017). Cogitava-se que outras nomenclaturas seriam formas de maquiagem dados estatísticos. É importante esclarecer que o tema deste trabalho se fundamenta em condutas de policiais militares que agiram em legítima defesa. Nas palavras do autor, não se deve cogitar a hipótese de tratarmos de atuação do policial em casos que não sejam para cessar injusta agressão, pois assim não sendo, estaríamos tratando de claro caso de homicídio, o que é diametralmente oposto à atuação policial dentro da legalidade.

### **2.4.1 Prestar socorro e acionar serviços de emergência médica**

Se um policial militar age em legítima defesa e atira em um infrator da lei, sua primeira responsabilidade é garantir que a cena esteja segura para si mesmo, para outros policiais e para o público. Uma vez que a segurança da cena foi estabelecida, a prioridade do policial é garantir que o infrator receba os cuidados médicos necessários.

Para o policial militar, o dever de agir decorre de previsão legal (art. 13, § 2º do CP e art. 29, § 2º do CPM), sendo comum que normas de instituições policiais e militares disponham



que o policial deve atuar, mesmo que fora de serviço, em qualquer lugar, em situações de flagrante delito ou para prestar socorro (BRASIL, 1969).

Conforme o artigo 135 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), a omissão de socorro é um crime que consiste em deixar de prestar assistência a pessoa que está em situação de perigo, quando é possível fazê-lo, sem risco pessoal. Em linhas gerais, o policial militar tem o dever de preservar a vida e a integridade física das pessoas. A responsabilidade de fornecer assistência médica ao infrator fica a cargo dos serviços de emergência, como o Corpo de Bombeiros Militar, no DF.

No entanto, se o policial tiver o treinamento e as habilidades médicas necessárias para prestar assistência ao infrator, ele poderá fazê-lo. Portanto, é importante que o policial militar se atente à necessidade de prestar socorro imediato ao ferido, e busque a assistência médica necessária para garantir a sua sobrevivência.

A primeira dúvida que surge quando se trata do tema da morte de um civil em ocorrência policial é sobre a competência para investigar o caso. Autores como Tiago Pereira (2017) citam que essa dúvida se deu pela alteração do Código Penal Militar (BRASIL, 1969) e da Constituição Federal (BRASIL, 1988), nos quais fora trasladada a competência para o Tribunal do Júri julgar tais crimes quando a vítima for civil.

Novamente cabe esclarecer que tratamos da conduta do policial dentro da legalidade. E mesmo nesse contexto sempre tem importância tratar de procedimentos que deixam claro a conduta da instituição. Nessa linha, lemos o artigo 125, parágrafo 4º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que determina:

Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Essa alteração foi trazida pela Emenda Constitucional nº 45. Obras de doutrinadores do Direito Processual Penal brasileiro, como Aury Lopes Jr. (LOPES, 2020), Renato Brasileiro de Lima e Guilherme Nucci afirmam que o Tribunal do Júri é um órgão da Justiça Comum e não uma Justiça Especial, por se tratar de um tribunal ordinário que integra a estrutura do Poder Judiciário e que é competente para julgar crimes dolosos contra a vida.

Considerando a ressalva da competência do Júri e a importância de tratar de crimes militares, é relevante destacar que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), art. 124,



atribui expressamente à Justiça Militar a competência para julgar esses delitos. Assim, a competência da Justiça Comum é residual.

Utilizando da análise de Tiago Pereira Chambo de Souza (2017, p. 3) sobre crime militar, temos:

O CPM foi instituído através do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, o qual foi recepcionado pela CF/88 com status de lei ordinária.

Tal recepção não foi na totalidade, haja vista haverem diversos artigos que não estão em consonância ao texto constitucional, pois em 1969 vigia o Governo Militar, ou Ditadura Militar, não interferindo como o leitor prefira denominar tal período, pois como leciona Lênio Streck em sua obra *Direito e Literatura*, alterar o nome das coisas não muda a sua essência. Inegável que em tal período diversos direitos foram cerceados, inclusive fundamentais.

O CPM não traz um conceito taxativo de crime militar, consignando em seu artigo 9º que a infração penal será crime militar.

Desta forma, há de se verificar na parte especial do CPM se a conduta está capitulada em algum tipo penal e após verificar se há enquadramento nas condições existentes no artigo 9º do referido Códex.

Se tal conduta não estiver prevista de igual maneira na legislação penal comum estaremos diante dos crimes militares próprios. Caso esteja previsto também na legislação penal comum, tal crime do CPM será denominado crime militar impróprio.

Em síntese, refere-se a conduta capitulada na parte especial do Código Penal Militar, combinado com conceito taxativo do art. 9 também do CPM (BRASIL, 1969). Contudo, com o advento da Lei 13491/2017, surgiram os crimes militares por extensão, podendo ser crime militar também quase todas as condutas infracionais previstas na legislação comum e esparsa, desde que praticada a conduta típica pelo policial militar em serviço ou em razão da função.

Fundamentada no art. 8 do Código de Processo Penal Militar, a Polícia Militar tem atribuição de polícia judiciária militar, sendo esta auxiliar da Justiça Militar estadual. (BRASIL, 1969).

A discussão que temos atualmente dá-se devido à Lei 9.299, de 07 de agosto de 1996 que acrescentou ao artigo 9º do Código Penal Militar (BRASIL, 1969) o parágrafo único que estabelecia que os crimes previstos neste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, seriam da competência da Justiça Comum. No entanto, com a entrada em vigor da Lei 13.491/17, o parágrafo único do artigo 9º do CPM foi alterado.

Em resumo e reportando novamente à obra de Tiago Pereira (2017) há celeuma a respeito do tema, pois o legislador passou a competência de processamento e julgamento para a Justiça Comum, mas manteve a conduta infracional como crime militar.

O que interessa ao nosso tema é quem tem a competência para investigar, daí, claro, é o art 9º do CPPM que estabelece o inquérito policial militar (IPM) como destinado para apurar crimes tipificados como militares. Em conjunto, temos a lei 9.299/96 que dá redação do §2º do



art. 82 do CPPM, estabelecendo que nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum.

Em resumo trata Tiago Pereira (2017, p. 7) que:

Portanto, no caso específico dos crimes dolosos contra a vida de civis, o IPM deverá ser feito e será remetido para a Justiça Militar estadual, que por sua vez remeterá ao Tribunal do Júri para processamento e julgamento, haja vista que o Tribunal do Júri é o Órgão da Justiça Comum com competência para julgar os crimes dolosos contra a vida.

Tal competência da polícia judiciária militar para apurar em IPM o crime militar praticado por militares estaduais contra a vida de civis foi julgada pelo STF na ADI 1.494, relatoria do Min. Celso de Mello, que entendeu por maioria que a norma inscrita no artigo 82, parágrafo 2º do CPPM reveste-se de aparente validade constitucional, firmando portanto a legalidade do IPM nos crimes dolosos contra a vida de civil praticado por militar em serviço ou em razão da função.

A EC 45/04 constitucionalizou a competência do Tribunal do Júri para o crime sob análise, através do parágrafo 4º do artigo 124 da CF/88, em nada alterando a competência de investigação da polícia judiciária militar.

O CPM é considerado lei especial, e deve prevalecer sobre a lei geral, o Código Penal Comum. Portanto, a apuração dos fatos deve ser realizada através de Inquérito Policial Militar (IPM), nos termos do artigo 9º do Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 1969), sendo encaminhado à Justiça Militar e depois remetido ao Tribunal do Júri para julgamento. Não é justificável a retirada da competência legal da polícia judiciária militar para investigar o crime. A autoridade competente deve qualificar as autoridades militares para que cumpram suas obrigações legais.

Novamente trago as palavras de Tiago Pereira (2017, p.9) que se posiciona:

Em nossa visão, com as devidas vênias, inconcebível interpretação de qualquer outra espécie que objetive tergiversar a competência expressa em lei, na tentativa de retirar da polícia judiciária militar a apuração de tais fatos.

Muitos entendem que o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Polícia Civil, tem maiores condições de investigar tais infrações do que as autoridades militares.

Com as devidas vênias, tal argumentação não se faz suficiente para descumprimento de preceito legal, devendo a autoridade administrativa competente qualificar as autoridades militares para que cumpram suas obrigações legais e não retirar-lhes a competência legal.

Apesar disso, em 2015, no 1º Encontro Nacional do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional Ministério Público (2015), houve a conclusão de que é admissível a investigação simultânea pela Polícia Civil e pela Polícia Militar nos casos de morte decorrente de intervenção policial, visando alimentar com o máximo de informações o *parquet* para deliberar sobre a ação penal.

Em senso contrário, temos o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (TJM/SP), através da ADI 01/10 – Relator Juiz Paulo Adib Casseb, que declarou inconstitucional tal resolução,



firmando o posicionamento de que o crime de homicídio contra a vida de civil praticado pelo militar nas condições do artigo 9º do CPM é crime militar (BRASIL, 1969). Concluindo, reporto as palavras de Tiago Pereira (2017, p. 10) que resumidamente define:

A morte decorrente de intervenção policial é um crime militar impróprio, tipificado no artigo 205 c.c. artigo 9º, inciso II, alínea b e deve ser apurado pela polícia judiciária militar, com base no artigo 125, parágrafo 4º e artigo 144, parágrafo 4º, ambos da CF/88 c.c. artigo 7º, alínea h, artigo 8º, alínea a, artigo 9º do CPPM.

A autoridade de polícia judiciária, após concluir o IPM, deve enviá-lo à Justiça Militar estadual, a qual, por sua vez, após manifestação do Ministério Público, poderá arquivar indiretamente quando houver comprovada excludente de ilicitude, ou remeter ao Tribunal do Júri para processamento e julgamento.

Mas qual é o impacto dessa situação no procedimento a ser adotado nessa natureza de ocorrência? Como será discutido nos tópicos seguintes, inicialmente é necessário preservar o local e a cadeia de custódia dos vestígios. Em seguida, serão realizados procedimentos administrativos, como a oitiva da guarnição policial militar e até mesmo recolhimento de armamento para perícia, caso seja necessário. Salienta-se que, visualizando a excludente de ilicitude, é de interesse dos policiais envolvidos seguir esses procedimentos a fim de consubstanciar a tese apresentada.

#### **2.4.2 Isolamento do local para preservação e cadeia de custódia dos vestígios.**

O isolamento do local em que o policial agiu em legítima defesa contra infrator da lei com resultado morte é muito importante para a preservação do local e consequente cadeia de custódia dos vestígios a serem colhidos no local. A Portaria PMDF 1.176/2021 instituiu os procedimentos de preservação de local de crime militar, de cadeia de custódia de vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes militares.

Quanto à preservação do local de crime e as providências a serem adotadas para evitar prejuízos na investigação, o Departamento de Correição e Disciplina da Corporação, por força de lei, pode assumir a preservação do local de crime, no entanto, isso não estava bem claro na formalidade dos procedimentos adotados. Por isso, a norma dispõe, no parágrafo único do artigo 10 da Portaria PMDF 1.176/2021, que a cadeia de custódia inicia-se com a preservação do local de crime militar. Nessa esteira, verifica-se ainda que a portaria traz como subsídio para a preservação do local de crime as seguintes providências:

Art. 5º *O primeiro policial militar* que tiver contato com o local de crime militar deve adotar as seguintes providências:



- I - cuidar da preservação do local para que as coisas não sejam alteradas de lugar, isolando de imediato a área onde ocorreu o fato e, se possível, as imediações até a chegada dos peritos, da Autoridade de Polícia Judiciária Militar, ou quem a este delegar suas atribuições;
- II - não permitir que se toque em nada que componha a cena do crime, sem retirar, inserir ou modificar as posições originais que a compõem, inclusive pertences pessoais de cadáver e armas de fogo, quando houver;
- III - dar ciência à Autoridade Militar da área ou ao seu representante legal;
- IV - dar ciência ao Corregedor-Geral;
- V - não falar próximo de cadáver, de manchas ou gotejamentos de sangue, bem como de instrumentos ou objetos relacionados ao crime;
- VI - não fumar, comer ou beber na cena do crime;
- VII - não utilizar sanitário, lavatório ou aparelho telefônico existentes no local;
- VIII - em ambientes internos, manter portas, janelas, mobiliário, eletrodomésticos e utensílios tais como encontrados, salvo o estritamente necessário para conter risco eventualmente existente;
- IX - não permitir a aproximação de animais e de qualquer pessoa que não faça parte das equipes escaladas para preservação do local e realização dos exames periciais.
- Parágrafo único. O policial militar que reconhecer qualquer objeto, mesmo que fora da cena de crime, como de potencial interesse para a produção de prova pericial fica responsável por sua preservação (PMDF, 2021).

Esse ponto é relevante pois a evidência material, quando identificada e apropriadamente tratada, oferece a melhor perspectiva para prover informações objetivas e confiáveis envolvendo o incidente sob investigação.

O dispositivo tem o cuidado de informar que o primeiro policial militar a chegar deverá tomar as providências supracitadas. Entende-se, portanto, que qualquer militar que uma vez solicitado para atender ocorrência de natureza militar ou que se deparar com ela deverá adotar todos os procedimentos supracitados, evitando que as coisas não sejam alteradas de lugar, isolando de imediato a área onde ocorreu o fato e, se possível, as imediações, até a chegada dos peritos, da Autoridade de Polícia Judiciária Militar, ou quem a este delegar suas atribuições.

Vale lembrar que, na praxe, o isolamento pode ocorrer por meio de fita zebra, que é um item essencial, e o policial deve ter à disposição no momento em que chegar ao local do ato infracional. Porém, esse obstáculo físico pode não ser suficiente para impedir que, no calor de uma ocorrência policial militar, as pessoas venham a avançar os limites do que dispõe o art. 5º, criando situação diversa dos vestígios deixados na cena do crime.

Qual a conveniência da guarnição policial militar que, em atendimento de ocorrência rotineira em que é levada a usar da força letal, deve realizar o isolamento e preservação do local? Durante a preservação do local, parentes do infrator da lei poderão fazer-se presentes? Como seria a reação desses parentes quanto à guarnição policial que atuou?

A portaria PMDF nº 1.176/2021 responde a questão ao nomear oficial de serviço como responsável por gerir esse isolamento do local. Isso porque sabe-se que parentes do infrator que



veio a óbito podem residir próximos ao local, e a presença da guarnição policial militar pode levar a outra ocorrência por envolvimento emocional dos parentes. Assim, temos:

Art. 2º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, a Autoridade Policial Militar da área correspondente ao local dos fatos deverá adotar as seguintes providências:

- I - determinar, de preferência ao Oficial que serão delegadas as atribuições de polícia judiciária militar para apuração dos fatos, que desloque-se ao local do crime militar;
- II - informar aos peritos qualquer acesso ou alteração na área de isolamento, registrando tais fatos em ocorrência policial militar, para fins de registro em laudo pericial;
- III - liberar o acesso ao local de crime para os responsáveis somente após a conclusão dos levantamentos periciais;
- IV - demais providências listadas no art. 5º desta Portaria.

Art. 3º O Oficial que receber a delegação de Polícia Judiciária Militar, além de cumprir o previsto no art. 12 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), ao chegar ao local do crime militar, deverá:

- I - coordenar as diligências no local de crime militar, verificando se a área foi devidamente isolada e solicitar, caso necessário, a presença de outros policiais militares para auxiliarem no atendimento à ocorrência e dirimir eventuais incidentes;
- II - determinar que sejam tomadas as providências do art. 5º, caso ainda não tenham sido tomadas;
- III - verificar a natureza do crime ou da transgressão disciplinar, lavrando em termo;
- IV - tratando-se de crime, verificar se é de autoria conhecida ou desconhecida, lavrando o fato em termo;
- V - colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, lavrando em termo;
- VI - colher as informações referentes ao fato e repassá-las aos peritos criminais civis ou militares;
- VII - permanecer no local de crime até o término da perícia ou até a retirada do cadáver, caso exista;
- VIII - após liberação do local de crime pelos peritos criminais, efetuar a apreensão dos objetos que tiverem ligação com o fato, lavrando-se em auto, o qual deve seguir assinado pelo oficial e mais duas testemunhas que estiverem presentes no local;
- IX - no caso de morte da vítima, entregar aos familiares os objetos pessoais que não sejam de interesse à investigação, mediante auto de entrega, ou apreendê-los, no caso de inexistir familiares no local de crime; e
- X - auxiliar os peritos, quando solicitado, na localização de vestígios, objetos e instrumentos do crime (PMDF, 2021).

Assim, em um segundo momento, é conveniente a substituição da guarnição policial militar para que outra assuma, preservando o local. Claro que devidamente cientificada da forma de preservação do local. Tomando todos os cuidados especificados na portaria PMDF.

### 2.4.3 Cadeia hierárquica de informações da ocorrência na PMDF

A cadeia hierárquica de informações na PMDF (Polícia Militar do Distrito Federal) varia conforme a natureza da ocorrência. Nessa natureza de ocorrência, o acionamento inicial geralmente ocorre por meio da Central de Operações da Polícia Militar (COPOM). A guarnição policial informa o deslocamento e o horário previsto de chegada ao local. A partir daí, quando os policiais são levados à necessidade de repelir uma agressão injusta alvejando o infrator da



lei, a informação inicial é repassada ao COPOM para acionamento dos bombeiros, a fim de prestar socorro.

Em seguida, é necessário informar o Coordenador de Policiamento da Unidade (CPU) da área, conforme determinado nas portarias PMDF 804/2012 e 1.176/2021, que é o responsável pelo gerenciamento e preservação do local. Com a presença do oficial de dia no local, a responsabilidade pela cadeia de informação é transferida para ele.

Assim, considerando a velocidade do trânsito de informações, é importante que esse profissional colha junto à equipe o máximo de dados possível e acione uma cadeia hierárquica de informações.

Na estrutura, é necessário informar inicialmente ao Coordenador Regional de Policiamento (Capitão) e ao Coordenador Geral de Policiamento (Major), oficial superior de dia, seguido pelo comando do Batalhão da área (PMDF, 2012). Além disso, é importante informar o oficial plantonista do Departamento de Controle e Correição (DCC) e ao plantão do Centro de Comunicação Social da PMDF (CCS).

O superior de dia, oficial superior (Major) é experiente. Além disso é um elo importante no auxílio ao gerenciamento de uma ocorrência complexa que pode ter repercussão. O oficial plantonista do DCC é importante para tomar todas as medidas previstas na Portaria PMDF 1.176/2021 referentes a preservação do local de crime e a cadeia de dissídios. O plantão do Centro de comunicação é muito importante para manter contato com a imprensa, cuidando para evitar distorções de versões sobre a atuação da equipe policial. Age em conjunto para resguardar a imagem institucional.

Nesse sentido, a importância do acionamento da cadeia hierárquica de informação está diretamente ligada ao apoio à equipe policial e a resguardar a imagem da instituição. Ao fornecer informações precisas e detalhadas sobre as ações policiais, a instituição pode demonstrar à população que está comprometida em agir de forma justa e efetiva no combate à criminalidade.

Por fim, é importante lembrar que a comunicação efetiva de informações dentro da instituição pode contribuir para o aprimoramento das estratégias de segurança pública e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes para a prevenção e o combate à criminalidade. Por isso, mesmo após o término de uma ocorrência, é fundamental seguir a cadeia hierárquica de informação para garantir que todas as informações relevantes sejam adequadamente registradas e compartilhadas.



#### 2.4.4 Entrevista a órgãos de imprensa e repercussão social

Devido à possibilidade da repercussão social e midiática desse tipo de ocorrência, ocorre a necessidade de se adotar certos procedimentos. A portaria PMDF nº 841, de 28 de fevereiro de 2013, estabelece a diretriz de comunicação, esclarecendo que compete ao Estado Maior da corporação elaborar e propor um Plano de Gerenciamento de Crise Midiática com um rol de ações que possibilite uma gestão de crise com o menor prejuízo para a imagem corporativa.

Nesse mesmo dispositivo normativo, prevê-se que o Centro de Comunicação Social (CCS) é o órgão responsável pela coordenação das atividades do sistema de comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal, assessorando o Comandante-Geral nos aspectos relacionados à imprensa, imagem institucional, conscientização e comunicação social.

Essa cautela institucional se justifica na medida em que as informações são velozmente ventiladas na imprensa, carecendo que a instituição policial tome conhecimento antecipado dos fatos, evitando distorções que repercutem negativamente na imagem da equipe e da instituição policial.

Assim, além da informação ao Centro de Comunicação Social (CCS), é de bom tom a equipe envolvida abster-se de conceder entrevista. É o próprio CCS que deve indicar o porta-voz institucional, resguardando a imagem dos policiais que podem residir na área de atuação, auxiliando na proteção da imagem institucional. Lembrando sempre que o objetivo não é enaltecer a natureza dessa ocorrência, e sim prezar pela transparência, enfatizando que o resultado não era o perseguido, afinal, ocorreu o óbito do infrator.

#### 2.4.5 Saúde mental dos policiais pós-ocorrência.

Tema de extrema importância que atinge de forma silenciosa vários policiais militares. Tanto que no ano de 2020, conforme relato da revista do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, o assunto chamou a atenção do Senado Federal. Em abril do referido ano foi aprovado o projeto de lei que incluiu ações voltadas para a promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio no Programa Pró-Vida, voltado para profissionais de segurança pública, cujo objetivo é oferecer atenção psicossocial e de saúde no trabalho aos profissionais de segurança pública. (CRPSC, 2021)

Em entrevista realizada pela psicóloga Maria Antonieta Brito Beck (CRP - 12/01296), membro da Comissão de Psicologia, Justiça e Segurança Pública (CEPJUSP), sobre a saúde mental dos policiais obteve-se a seguinte resposta a assertiva:



Como você entende que a violência afeta a saúde psicológica dos policiais? De maneira geral, os policiais costumam apresentar um perfil profissiográfico adequado ao exercício da função e também se capacitam durante a formação. No entanto, isso não elimina o adoecimento causado pela constante exposição à violência, aos confrontos armados e ao temor da morte. Quando não tratados preventivamente, é comum que, a partir do terceiro ano, começam a apresentar sintomas relacionados à exposição constante. Geralmente, os sintomas iniciam-se no plano físico, com alterações do sono, aumento de peso e problemas gástricos. Posteriormente, surgem as queixas relacionadas ao relacionamento interpessoal, dificuldade de adaptação, baixa tolerância e condutas persecutórias. Por fim, sem um diagnóstico e tratamento adequados, podem se instalar transtornos como a ansiedade pós-traumática, o transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno de dependência química (álcool e tabaco). É importante salientar que, em instituições policiais militares, caracterizadas por forte disciplina e hierarquia, a organização do trabalho pode contribuir para o desenvolvimento de tensão e sofrimento psíquico. (CRPSC, 2021).

Numa situação de confronto armado, o policial militar é exposto a um alto nível de estresse emocional. Isso se perpetua após a ocorrência. O policial militar, por mais preparado técnica e taticamente, não está imune à carga emocional e psicológica dessa natureza de ocorrência. O policial militar é preparado para servir e proteger. O resultado morte numa ocorrência é incomum. O policial não está familiarizado com essa situação até porque não a procura. Trata-se de ato extremo na sua atividade laboral. Nessa linha de pensamento, os impactos psicológicos são claros. Mesmo executando o correto, o policial passará por conflitos de valores morais e éticos. Nesse ponto, ainda como referência a entrevista realizada pela psicóloga Maria Antonieta Brito Beck (2021, p. 2), temos:

Quais aspectos devem ser considerados no atendimento psicológico a policiais? Primeiro, se ele está em sofrimento. Oferece risco a si ou a outras pessoas? O atendimento é preventivo? *Veio de confronto armado?* Encaminhamento médico? Corregedoria? É um pedido de ajuda ou mascaramento de possível delito? Em todos os casos citados é necessária a intervenção. Deve-se ficar atento às habilidades cognitivas e ao comportamento dos policiais, bem como às técnicas profissionais do psicólogo.

No entanto, em geral, a exposição à morte pode afetar a saúde mental dos profissionais que trabalham nessas situações, e a análise psicológica pode ser necessária para avaliar e prevenir quaisquer impactos negativos à saúde mental da equipe policial. É importante que as equipes policiais tenham acesso a serviços de apoio psicológico e aconselhamento, para lidar com o estresse e os traumas associados a situações de morte.

A Portaria PMDF N° 801/2012 adota as Diretrizes estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial n° 4226 de 31 de dezembro de 2010, que trata a respeito do Uso da Força, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. O normativo é expresso em dizer:

11. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o órgão de segurança pública deverá realizar as seguintes ações:
  - a. Facilitar a assistência e/ou auxílio médico dos feridos;



- b. Recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;
- c. Solicitar perícia criminalística para o exame de local e objetos bem como exames médico-legais;
- d. Comunicar os fatos aos familiares ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s);
- e. Iniciar, por meio da Corregedoria da instituição, ou órgão equivalente, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;
- f. Promover a assistência médica às pessoas feridas em decorrência da intervenção, incluindo atenção às possíveis sequelas;
- g. Promover o devido acompanhamento psicológico aos agentes de segurança pública envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido; e
- h. Afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes de segurança pública envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal.

Portanto, é necessário afastar e avaliar a equipe policial para garantir que eles recebam a assistência necessária em relação à sua saúde mental.

## 2.5 Análise de dados de pesquisa

### 2.5.1 Metodologia

Para realização do presente trabalho foi utilizado o método de pesquisa qualitativo, ou seja, num primeiro momento procurou-se revisar a doutrina, estudo da legislação, artigos científicos e orientações institucionais. Em outro, aplicou-se um questionário buscando dados sobre o tema num grupo de policiais militares.

Nos estudos bibliográficos, foi traçado todo o delineamento do tema, situando-o historicamente e conceitualmente. Houve um estudo situacional da delegação do poder de polícia à Polícia Militar em relação à preservação da ordem pública, chegando, nesse contexto, à conceituação de procedimento operacional padrão especificando o protocolo a ser seguido em casos de morte por intervenção policial. Quantitativamente, foi aplicada uma pesquisa de forma digital com oito perguntas. Participaram da pesquisa 231 policiais militares.

### 2.5.2 Resultados e discussões da pesquisa.

A primeira pergunta endereçada aos entrevistados foi: *Qual seu posto ou graduação?* Sendo oferecido como opção de resposta todos os postos e graduações. Em análise, houve a participação de policiais militares pertencentes a todos os postos e graduações. Em porcentagens: Soldados 8%, Cabos 8%, Sargentos 17%, Subtenentes 2%, Cadetes 21%, Tenentes 16%, Capitães 20%, Majores 6%, Tenentes Coronéis 1%, Coronéis 1%.

A segunda pergunta: *Quanto tempo de serviço?* Nessa amostra de entrevistados em porcentagem, 23% têm de 1 a 5 anos de experiência em atividade policial, 24% têm de 6 a 10 anos, 21% têm 11 a 15 anos, 10% têm de 15 a 20 anos e 22% têm mais de 20 anos.

A terceira pergunta: *Quanto à complexidade, como você considera a ocorrência de uso da força letal contra infrator da lei com resultado morte?* Nessa amostra, 55% dos entrevistados consideram que a ocorrência é muito complexa, 38% tratam como complexa e 7% como com pouca complexidade.

A quarta pergunta: *Durante o desempenho de suas funções operacionais, já atendeu ocorrência que evoluiu para essa natureza de uso da força letal em infrator da lei não cooperativo contra injusta agressão letal atual ou iminente com resultado morte?* Dos entrevistados, 77% responderam que não; 23% responderam que já atenderam ocorrência que evoluiu para essa natureza. A quinta pergunta: *Em caso de resposta afirmativa da questão anterior. Após atuação na ocorrência (pós ocorrência) você sentiu a necessidade de alguma ajuda? Em que ponto? E quanto à instituição, se sentiu amparado em suas necessidades. Quanto às respostas, referem-se, majoritariamente, aos seguintes eixos:*

- Insegurança jurídica;
- Sentimento de ausência de tratamento adequado pela Instituição;
- Sentimento de receio dos demais policiais em apoiar a ocorrência;
- Receio de ameaças de comparsas do infrator da lei;
- Receio de ser tratado de forma diferente profissionalmente por ter feito o uso da força letal;
- Sentimento de ausência de reconhecimento da Instituição a um profissional que colocou a vida em risco;
- Ausência de orientação jurídica quanto aos procedimentos da PMDF e DCC;
- Ausência de acompanhamento psicológico pós-fato;
- Necessidade de auxílio e amparo jurídico;
- Receio com da repercussão midiática, que faz com que os demais policiais queriam auxiliar na ocorrência;
- Falta de clareza do CPU sobre o que quer na parte sobre a ocorrência;
- Excesso de cobrança do COPOM sem preocupar-se com a real situação dos policiais envolvidos na ocorrência;
- Falta de experiência do CPU com a ocorrência, o que prejudica o apoio;
- Falta de orientação para procedimentos básicos, como, por exemplo, a presença de “estranhos” que querem adentrar a cena de “crime”, utilizando-se do posto ou gradação mesmo com o local devidamente isolado;
- Ausência de apoio para isolamento e segurança no local;
- Ausência de um protocolo após a ocorrência pela PMDF.

A sexta pergunta: *Você tem conhecimento das ações e procedimentos que devem ser tomados pela guarnição policial e pela Instituição em ocorrências envolvendo uso da força letal policial contra injusta agressão letal atual ou iminente de infrator da lei não cooperativo com resultado morte?* Dentre os entrevistados, 62% relataram que têm conhecimento de alguns procedimentos e de algumas ações; 27% relataram que têm conhecimento de todos os



procedimentos e ações que devem ser tomadas; 11% relataram que não têm conhecimento dos procedimentos e ações que devem ser tomados.

A sétima pergunta: Em sua avaliação, uma guarnição policial, constituída por dois policiais experientes e preparados, que se depara com atendimento de ocorrência em que houve a necessidade de fazer uso da força letal contra infrator da lei necessita ou não do apoio das demais guarnições com conhecimentos de todas as ações a serem tomadas? Do público entrevistado, 96% entendem que há necessidade, 3% que não possuem certeza e 1% que não há necessidade.

A oitava pergunta: *Você considera importante um protocolo de procedimentos, de rápido acesso, com informações mais frequentes e atualizadas sobre ações a serem tomadas pela equipe policial em ocorrências de morte de infrator da lei por intervenção policial?* Do público entrevistado, 82% entendem ser extremamente importante; 14% que é muito importante; 3% importante; 1% não tão importante.

Discutindo os resultados, concluímos que a amostra abrangeu todos os postos e graduações de policiais militares do Distrito Federal. Quanto à experiência na atividade analisada pelos indicadores de tempo de serviço, observou-se uma distribuição homogênea, com o maior grupo representado por policiais militares com 6 a 10 anos de serviço.

Dos entrevistados, a maioria (92%) considera o tema como sendo muito complexo ou complexo, sendo que a maioria absoluta (55%) acredita que o tema é classificado como muito complexo. No entanto, apenas 23% dos entrevistados tiveram algum tipo de experiência ou contato com esse tipo específico de ocorrência.

Dessa amostra de entrevistados, apenas 27% afirmam ter conhecimento de todos os procedimentos e ações a serem tomados, enquanto os outros 73% têm conhecimento de alguns procedimentos ou não têm conhecimento dos procedimentos e ações que devem ser tomados. Assim, 96% entendem que há a necessidade de apoio de demais policiais nessa natureza de ocorrência, principalmente para guarnição policial militar constituída por dois policiais apenas.

Por fim, dentro do quantitativo entrevistado, 96% entendem que um protocolo de procedimentos para ocorrência com morte por intervenção policial é extremamente importante ou muito importante.

Esses dados estão expressos nos resultados da quinta pergunta, na qual até mesmo os policiais mais experientes, com maior tempo na atividade policial e que já tiveram algum tipo de contato com essa natureza de ocorrência, expressaram dificuldades, frustrações e sugestões relacionadas ao gerenciamento de ações nesse tipo de ocorrência.



Ao final, conclui-se que a pesquisa confirmou a tese da necessidade de instrumento. Mesmo entre os policiais mais experientes, pairavam dúvidas e inseguranças num assunto complexo e importante para a instituição. Sem dúvida, os policiais em sua maioria reconhecem a importância da implementação de um protocolo para o serviço operacional em situações envolvendo morte por intervenção policial. A relevância do tema pode ser observada com o resultado do formulário de pesquisa aplicado.

### 3 CONCLUSÃO

Não se pode admitir o caos em um Estado Democrático, por isso, o Estado investe sua Administração pelo poder de polícia com objetivo não só de regular, mas condicionar a vida social a melhores parâmetros. Importante ter-se em mente que ação policial militar é regida pelo princípio da legalidade, o que significa que a lei não pode ser desrespeitada e nem o administrador pode exceder as barreiras legais, pois isso se caracteriza como arbitrariedade passível de sanção penal.

Em qualquer Estado Democrático, vida e liberdade serão consideradas como valores supremos, a par da segurança. A Polícia Militar fundamenta-se mais no conceito de ordem social, pois procura ir além do estado de direito. Procura alcançar a convivência pacífica ao lado da harmonia nas relações sociais.

Esse é o papel da Polícia Militar do Distrito Federal: servir e proteger. No entanto, a preservação da ordem pública requer aprimoramento constante. Nesse sentido, como demonstrado neste trabalho, o Procedimento Operacional Padrão (POP) mostra-se como uma ferramenta importante para a inovação e adaptação às mudanças.

Ficou demonstrado que a PMDF possui um arcabouço jurídico-administrativo que ampara suas atividades, porém, é necessário que esse conhecimento seja levado de forma prática à tropa. Nesse sentido, o POP pode desempenhar essa função de maneira rápida e objetiva.

Especificamente em relação ao POP voltado para morte por intervenção policial militar, ficou evidenciado que os policiais militares percebem ser um tema de certa complexidade e que se sentem inseguros em relação à decisão sobre quando e qual procedimento adotar.

Trata-se de uma conduta necessária, porém drástica, que mesmo sabendo da possibilidade de ocorrer, o policial nunca planeja tomar. O policial militar não sai às ruas com a intenção de matar. E, como foi demonstrado, quando isso ocorre, há graves consequências psicológicas para o profissional, que necessita de afastamento para tratamento.



A guarnição policial-militar deve ser resguardada. A PMDF é reconhecida como a polícia militar menos letal do Brasil, ou seja, possui menos contato com procedimentos dessa natureza de ocorrência, o que justifica a necessidade desse POP. Trata-se de uma situação não rotineira que gera dúvidas e insegurança quanto aos procedimentos a serem adotados. Além disso, a repercussão social também não é positiva, reforçando a necessidade de procedimentos que promovam transparência e segurança para a guarnição policial-militar.

Resumidamente, é uma sugestão de sequência de ações que visa aperfeiçoar metodologias de acordo com a nossa atual realidade. Esse documento esclarece e qualifica o nosso efetivo policial em uma situação singular, mas o mais importante é que possibilita a evolução da ciência policial por meio da discussão sobre o tema.

## REFERÊNCIAS

"**Caso George Floyd: 11 mortes que provocaram protestos contra a brutalidade policial nos EUA.**" Mundo. G1 (globo.com). Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/30/caso-george-floyd-11-mortes-que-provocaram-protestos-contra-a-brutalidade-policial-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 22 fev. 2023.

"**Morte de Genivaldo repercute na imprensa estrangeira: '2 anos após Floyd!'**" UOL Notícias - Internacional. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2022/05/27/genivaldo-morreu-no-aniversario-de-2-anos-da-morte-de-george-floyd.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 22 fev. 2023.

"**MPF abre investigação para apurar denúncias de agressão contra dois jovens em Sergipe por policiais rodoviários federais. (2022, maio 27)**". G1 Sergipe. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/05/27/mpf-abre-investigacao-para-apurar-denuncias-de-agressao-contra-dois-jovens-em-sergipe-por-policiais-rodoviarios-federais.ghtml>. Acesso em: 22 fev. 2023.

ANDREA FERREIRA, Sergio. **Poder e Autoridade da Polícia Administrativa**. 3. Ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

ARAÚJO, Erivaldo Gomes de. **Poder de Polícia na Polícia Militar**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

ASSIS, Jorge César de. **Lições de Direito para a atividade policial militar**. 4. Ed Curitiba: Editora Juruá, 1999.

BEZNOZ, Clóvis. **Poder de Polícia**. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. Código Penal Militar. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 out. 1969. Disponível em: <link para o Diário Oficial da União em que foi publicado o Decreto-Lei nº 1.001/1969>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Código Tributário Brasileiro. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm). Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mai. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA - 12ª Região. **Saúde mental dos policiais em pauta**. Disponível em: <https://www.crpssc.org.br/noticias/saude-mental-dos-policiais-em-pauta>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo** – De acordo com a Constituição de 1988. 11. Ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

\_\_\_\_\_. **Do Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12. Ed., São Paulo: Editora Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Discricionariedade administrativa na Constituição de 1998**. São Paulo: Editora Atlas, 1991.

ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 1., 2015, Brasília. **Anais do 1º Encontro Nacional do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2015.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 31 mar. 2023.

GASPARINE, Diógenes. **Direito Administrativo nos termos da Constituição Federal de 1998**. São Paulo: Saraiva, 1999.

GUIMARÃES, Rodrigo Régner Chemim. **Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público**. Curitiba: Juruá, 2002.

LAZZARINI, Álvaro. **A segurança Pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. Exposição no encontro de Comandantes Gerais das Polícias Militares. SP, 1991.

\_\_\_\_\_. **Abuso de Poder x Poder de Polícia - O Alferes**. Belo Horizonte, v. 11, n.º 45, 1997.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: [https://www.estantevirtual.com.br/livros/aur-ly-lopes-jr-/direito-processual-penal/1563368735?gclid=EAIaIQobChMIyGwv42M\\_wIV](https://www.estantevirtual.com.br/livros/aur-ly-lopes-jr-/direito-processual-penal/1563368735?gclid=EAIaIQobChMIyGwv42M_wIV). Acesso em: 23 fev. 2023.



MADEIRA, Jose Maria Pinheiro. **Reconceituando o Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2000.

MASAGÃO, Mário. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

OLIVEIRA, C. A. **Polícia militar e direitos humanos: as boas práticas na formação policial**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Plano Estratégico 2023-2034**. Brasília, DF: PMDF, 2023. Disponível em: [https://www.pmdf.df.gov.br/images/2023/PDF/Institucional/Plano\\_Estrategico\\_PMDF\\_2023\\_2034.pdf](https://www.pmdf.df.gov.br/images/2023/PDF/Institucional/Plano_Estrategico_PMDF_2023_2034.pdf). Acesso em: 24 mar. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria PMDF nº 1.176 de 29 de abril de 2021**. Dispõe sobre os procedimentos de preservação de local de crime militar, de cadeia de custódia de vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes militares e dá outras providências. Brasília - DF. Disponível em: [https://intranet.pmdf.df.gov.br/LegislacaoConsulta.asp?Til\\_Codigo=9&leg\\_Numero=1176&Leg\\_DataDocumento=&Leg\\_NumeroBCG=](https://intranet.pmdf.df.gov.br/LegislacaoConsulta.asp?Til_Codigo=9&leg_Numero=1176&Leg_DataDocumento=&Leg_NumeroBCG=). Acesso em: 25 mar. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria PMDF nº 801, 15 de agosto de 2012** adota as Diretrizes estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 4226 de 31 de dezembro de 2010, que trata a respeito do Uso da Força, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília - DF. Disponível em: [https://intranet.pmdf.df.gov.br/LegislacaoConsulta.asp?Til\\_Codigo=9&leg\\_Numero=176&Leg\\_DataDocumento=&Leg\\_NumeroBCG=](https://intranet.pmdf.df.gov.br/LegislacaoConsulta.asp?Til_Codigo=9&leg_Numero=176&Leg_DataDocumento=&Leg_NumeroBCG=). Acesso em: 25 mar. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria PMDF nº 804, 16 de agosto de 2012**. Estabelece os serviços de coordenação e fiscalização operacionais. Brasília - DF. Disponível em: [https://intranet.pmdf.df.gov.br/LegislacaoConsulta.asp?Til\\_Codigo=9&leg\\_Numero=176&Leg\\_DataDocumento=&Leg\\_NumeroBCG=](https://intranet.pmdf.df.gov.br/LegislacaoConsulta.asp?Til_Codigo=9&leg_Numero=176&Leg_DataDocumento=&Leg_NumeroBCG=). Acesso em: 25 mar. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Síntese Histórica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: [www.policiacivil.rj.gov.br/paginas/apresentacao.htm](http://www.policiacivil.rj.gov.br/paginas/apresentacao.htm). Acesso em: 2 mai. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão: POP**. 3. ed. Goiânia: PMGO, 2022. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/downloads-2/>. Acesso em: 24 fev. 2023.

RIBEIRO, Diaulas Costa. **Ministério Público: dimensão constitucional e repercussão no processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 21. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Marcelino Fernandes da. **Procedimento Operacional Padrão (POP) no Uso da Força Letal Policial: Proposta de Modelo para a PMESP**. Revista de Estudos de Segurança



---

da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), v. 2, n. 2, p. 130-151, 2017. Disponível em: [https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista\\_seguranca/article/view/491/315](https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista_seguranca/article/view/491/315). Acesso em: 31 mar. 2023.

SOUZA, Tiago Pereira. Morte decorrente de intervenção policial: a quem compete a investigação? **Jusbrasil**. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/morte-decorrente-de-intervencao-policial-a-quem-compete-a-investigacao/595143206>. Acesso em: 2 mai. 2023.

SOUZA, R. M. Polícia, direitos humanos e cidadania: as boas práticas na formação policial. In: E. H. F. Freitas, R. C. F. Lima & L. F. R. Gonçalves (Orgs.), **Direitos humanos e segurança pública**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

**Recebido em:** 22/06/2023

**Revisado em:** 26/09/2023

**Aceito em:** 30/10/2023

## APÊNDICE I – Proposta de Procedimento Operacional Padrão em atendimento de ocorrência com morte decorrente de intervenção policial militar

<b>PROCEDIMENTO GERAL EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA</b>	PADRÃO: XX
	PADRÃO N.º XX ESTABELECIDO EM XXX 2023
<b>PROCEDIMENTO N.º XX:</b> Procedimento geral em atendimento de ocorrência com morte decorrente de intervenção policial militar. <b>RESPONSÁVEL:</b> Guarnição Policial-Militar (GPM).	REVISADO EM XXX DE 2023
<b>I - ATIVIDADES CRÍTICAS</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Atendimento de ocorrência rotineira que evolui para resistência ativa de infrator da lei.</li> <li>Após análise do cenário e fundamento dos fatos (excludente de ilicitude) a guarnição policial-militar opta por utilizar da força letal para cessar injusta agressão atual ou iminente.</li> </ol>	
<b>II – AÇÕES</b>	
<p>Informar ao COPOM atualizando sobre a ocorrência, informando da condição física da equipe e solicitando apoio do órgão competente (CBMDF, SAMU) para socorro de envolvidos na ocorrência. Informar ao CPU solicitando presença no local e apoio de outra guarnição policial-militar; Providenciar o isolamento inicial do local;</p> <p>Após a chegada do CPU, ao colher informações junto à guarnição policial-militar, deve acionar a cadeia hierárquica de informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Na estrutura, é necessário informar inicialmente ao Coordenador Regional de Policiamento (Capitão), e em seguida;</li> <li>Ao Coordenador Geral de Policiamento (Major), oficial superior de dia;</li> <li>Ao Comando do Batalhão da área;</li> <li>Ao oficial plantonista do Departamento de Correição e Disciplina (DCC) e</li> <li>Ao plantão do Centro de Comunicação Social da PMDF (CCS).</li> </ol> <p>Para isolamento do local o CPU deve substituir a guarnição envolvida na ocorrência por outra;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Por tratar de Infração Penal Militar de competência da PMDF para investigar, o local do crime deverá ser preservado até sua liberação pela Autoridade de Polícia Judiciária Militar.</li> </ol> <p>A guarnição policial deve ser preservada e orientada a registrar ocorrência PMDF, descrevendo a necessidade e as circunstâncias do uso da força, a qualificação e versão dos envolvidos (testemunha), caso tenha, bem como relacionar os objetos apreendidos, tipo da arma e quantidade de disparos realizados e quantidade de feridos/mortos atingidos pelos disparos.</p> <p>Deslocar a guarnição policial-militar a sede da corregedoria PMDF para registro dos fatos; Em caso de prisão de outro infrator da lei envolvido na ocorrência, a guarnição policial-militar deverá deslocar-se inicialmente à Delegacia da área para realizar o devido registro (crime comum) e somente depois à corregedoria da PMDF.</p> <p>A perícia no local será realizada pelo DCC, podendo ser realizado por outro órgão a partir do acionamento do próprio DCC;</p> <p>Tomada as medidas administrativas, a guarnição policial deverá ser afastada temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse. Em conjunto será realizado acompanhamento psicológico buscando minimizar os efeitos decorrentes do fato.</p>	
<b>III – RESULTADOS ESPERADOS</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Atendimento das ocorrências conforme o procedimento geral.</li> <li>Que a guarnição policial tenha apoio e tranquilidade para adotar as medidas administrativas inerentes à complexidade da ocorrência.</li> <li>Que toda cadeia de informação seja acionada com informações concretas, proporcionando proteção da imagem da guarnição policial-militar e da instituição.</li> </ol>	
<b>IV – AÇÕES CORRETIVAS</b>	

1. Caso a ocorrência irradiada não corresponda à constatação, a guarnição policial-militar cientificará ao COPOM;
2. Caso o abordado esteja nervoso, procure acalmá-lo, desencorajando reações ou ofensas;
3. Se por algum motivo houver feridos é necessário providenciar socorro pré-hospitalar e/ou médico o mais rápido possível;
4. Caso não seja constatado o óbito do infrator da lei, remover a arma de fogo do seu alcance;
5. Caso o infrator da lei esteja ativo e as condições de segurança sejam favoráveis, realizar o algemamento e proceder à busca pessoal;
6. Caso haja alteração do grau de risco, superior ou inferior, em relação ao inicialmente apresentado pelo infrator da lei, adotar a ação pertinente;
7. Caso o infrator da lei empreenda fuga efetuando disparos de arma de fogo, mas haja risco a terceiros, não efetuar disparos, barricar, manter a visualização, determinar sua parada e a colocação da arma no chão e informar as características do infrator da lei ao COPOM, solicitando apoio e cerco policial militar;
8. Caso o infrator da lei esteja mantendo pessoa refém, acionar apoio via COPOM da unidade especializada.
9. Durante a preservação do local, caso haja a presença de policiais ou demais autoridades que insistam em acessar o local realizando registros fotográficos ou mesmo manuseando objetos, informar imediatamente da situação atual preservação tomando nota da identificação dos policiais ou autoridades.
10. A guarnição policial-militar deve abster-se de realizar entrevistas ficando a cargo de policial militar indicado pelo CCS.

#### **V – AÇÕES NÃO RECOMENDÁVEIS**

1. Deixar de realizar os encaminhamentos necessários e previstos.
2. Não documentar o fato ou as circunstâncias observadas pela guarnição policial-militar de serviço, bem como não qualificar devidamente os envolvidos.
3. Deixar de comunicar a ocorrência às autoridades competentes.

#### **VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar).
2. Decreto-Lei nº 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar).
3. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).
4. Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais).
5. Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).
6. Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).
7. Portaria PMDF nº 1.176/2021 (Procedimentos de preservação de local de crime militar, de cadeia de custódia de vestígios coletados em locais ou em vítimas de crimes militares).
8. Portaria PMDF nº 801/2012 Adota as Diretrizes estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 4226 de 31 de dezembro de 2010, que trata a respeito do Uso da Força, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal.
9. Portaria PMDF nº 804/2012. Estabelece os serviços de coordenação e fiscalização operacionais.
10. Súmula Vinculante STF nº 11/2008.